



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOTA DE ALERTA Nº 01/2026

PARA: Médicos, Diretores Técnicos e Responsáveis Técnicos de Hospitais e Clínicas

ASSUNTO: Alerta quanto à proibição estrita de equipes de filmagem externas em ambiente cirúrgico e regras de uso de imagem de pacientes (Resolução CFM nº 2.336/2023, Artigo 14)

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no cumprimento de seu dever de fiscalizar o exercício ético-profissional e zelar pelo prestígio e bom nome da medicina, emite a presente **NOTA DE ALERTA** aos médicos inscritos e, em especial, aos Diretores Técnicos e Responsáveis Técnicos (RTs) de estabelecimentos de saúde públicos e privados.

1. CONTEXTO REGULATÓRIO

Com a entrada em vigor da **Resolução CFM nº 2.336/2023**, que regulamenta a publicidade e a propaganda médica, foram consolidadas regras e limites específicos quanto ao uso de imagem de pacientes e à captação visual em ambientes de assistência médica, conforme disposto no seu **Capítulo IX (Artigo 14)**.

Tem sido constatada a presença crescente e indevida de equipes de comunicação, *videomakers*, fotógrafos e profissionais de *marketing* no interior de Centros Cirúrgicos para gravação de procedimentos de diversas especialidades (notadamente cirurgias plásticas, robóticas, dermatológicas e videolaparoscópicas), em arrepio às determinações normativas.

2. REGRA GERAL DE PROIBIÇÃO (Artigo 14, inciso II, alínea "d")

É EXPRESSAMENTE VEDADA a presença de equipes externas de filmagem ou captação de imagens de qualquer procedimento cirúrgico no âmbito dos estabelecimentos de saúde.

3. A ÚNICA EXCEÇÃO PERMITIDA PELA NORMA: PROCEDIMENTOS DE PARTO

A Resolução CFM nº 2.336/2023, no Artigo 14, inciso II, alínea "d", estabelece de forma clara e taxativa que a captação de imagens por equipes externas de filmagem **É PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE EM PROCEDIMENTOS DE PARTO**, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. **Manifestação expressa de vontade:** Desejo e autorização prévia por escrito da parturiente e/ou de seus familiares;
2. **Anuência médica:** Concordância e expressa autorização do **médico obstetra responsável** pelo procedimento;



3. **Biossegurança e controle institucional:** Cumprimento rigoroso de todas as normas de biossegurança, paramentação e credenciamento prévio exigidos pela Direção Técnica do hospital.

Fora da hipótese do parto, **nenhum outro procedimento cirúrgico ou invasivo admite a presença de equipes externas de filmagem.**

4. DEMAIS VEDAÇÕES E REQUISITOS (Artigo 14, alíneas "a" a "d")

Ressalta-se ainda que, na divulgação de imagens autorizadas nos termos da norma (como publicações de caráter educativo feitas pelo próprio médico):

- **Autorização prévia (TCLE):** É obrigatória a obtenção de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para o uso de imagem.
- **Proibição do Sensacionalismo:** É vedada a exibição de imagens que transmitam promessa de resultados, criem expectativas irrealistas ou promovam a autopromoção apelativa.
- **Proibição de Manipulação Digital:** É proibida a utilização de edições, filtros ou recursos visuais que modifiquem os resultados reais do ato médico.
- **Preservação da Dignidade:** É proibida a captação e exposição de imagens que violem a modéstia, a dignidade e o sigilo profissional, mesmo com consentimento do paciente.

5. RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES TÉCNICOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os **Diretores Técnicos e Responsáveis Técnicos** pelas unidades hospitalares e clínicas respondem diretamente perante este Conselho Regional de Medicina pelo cumprimento das normas éticas e regulamentares dentro das instituições que dirigem.

Cabe aos Diretores Técnicos:

- Garantir o cumprimento estrito desta Nota de Alerta no âmbito de suas instituições;
- Instruir as equipes de triagem, recepção e controle de acesso ao Centro Cirúrgico para proibir a entrada de profissionais de filmagem/fotografia externos fora dos casos previstos (partos);
- Revisar os protocolos internos do estabelecimento.

6. ADVERTÊNCIA FINAL

A inobservância das diretrizes constantes no Artigo 14 da Resolução CFM nº 2.336/2023 constitui **infração ética**, sujeitando o médico cirurgião, o médico obstetra e o Diretor Técnico/Responsável Técnico à instauração de Procedimento Administrativo e Processo Ético-Profissional (PEP), sem prejuízo de eventuais sanções civis e administrativas aplicáveis.



Este Conselho Regional de Medicina reitera seu compromisso com a defesa da boa prática médica, do sigilo profissional e da dignidade do paciente.

Campo Grande, 23 de setembro de 2026.

Luciene Lovatti Almeida Hemerly Elias
Presidente do CRM-MS